



# **POLÍTICA DE DESCONTO PARA EGRESSOS 2023/1**



## **1. OBJETIVO:**

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de desconto para ex-alunos formados na FAESA (graduação e pós-graduação, presencial e EaD), AEV, UNICAPE, Escola de Aplicação da FAESA - EAF, CET-FAESA – AAE e Colégio FAESA.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Ter se formado na FAESA (graduação e pós-graduação, presencial e EaD), AEV, UNICAPE, Escola de Aplicação da FAESA - EAF, CET-FAESA – AAE ou ter concluído o Ensino Médio no Colégio FAESA.

2.2 Esta política se aplica aos egressos do Colégio Faesa e dos cursos de graduação presencial.

## **3. DO BENEFÍCIO**

3.1 O benefício corresponde a 10% (dez por cento) no valor da parcela da semestralidade (exceto às primeiras parcelas da semestralidade, correspondentes a janeiro e julho).

3.2 O aluno deverá requerer o benefício pelo e-mail [financeiro@faesa.br](mailto:financeiro@faesa.br), juntamente anexando o documento comprobatório (histórico escolar ou declaração escolar ou diploma escolar), no ato da matrícula de seu reingresso na IES.

3.3 Terá direito ao benefício os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

3.4 Para a renovação semestral do desconto, o aluno veterano não necessita solicitar o desconto até o dia 10. No entanto, para que mantenha o direito ao benefício o aluno deverá estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

3.5 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo, bem como nos casos de trancamento e cancelamento de matrícula.



3.6 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER, FUNDACRED ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa e outros. Essa exceção não se aplica ao alunos que contratarem o FIES, pela primeira vez, a partir de 2018/1.

3.7 Este benefício só será cumulativo com outra campanha comercial caso esteja expressamente autorizado no regulamento específico da campanha comercial do benefício com o qual se pretende cumular.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.9 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.10 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3.11 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para os cursos do EAD.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.



4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 17 de outubro de 2022.